



Em 03 de abril de 2012.

ASSUNTO: Normas para comercialização de animais integrantes do Projeto “Validação do Uso do Bovino Composto Purunã na pecuária de corte paranaense”

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: 03 de abril de 2012

REVOGAÇÃO:

DISTRIBUIÇÃO: Geral

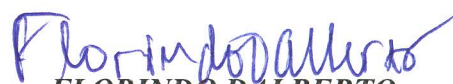
O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 do Regulamento da Instituição e considerando os objetivos do Projeto “Validação do Uso do Bovino Composto Purunã na pecuária de corte paranaense”, a necessidade de difusão do composto Purunã no setor agropecuário paranaense e da obtenção de dados científicos para continuidade da pesquisa,

RESOLVE:

1. Definir critérios e procedimentos para comercialização de animais, reprodutores machos e matrizes, integrantes do Projeto acima citado, centro de custo 3.2.04.46.00.00-0, com dispensa de licitação, conforme abaixo:
 - a. Os animais serão comercializados para validar e multiplicar a Raça Purunã, resultado de pesquisa desenvolvida pelo IAPAR;
 - b. Os animais a serem comercializados serão, antecipadamente, submetidos à avaliação zootécnica, com análise de suas condições reprodutivas;
 - c. O IAPAR considerará o interesse manifestado pelo produtor no número de animais, mas atenderá de acordo com sua disponibilidade, procurando formar núcleos de criadores por regiões do estado, de acordo com critérios do Projeto;
 - d. Os animais selecionados para comercialização permanecerão em exposição permanente na Estação Experimental Fazenda Modelo ou outra Estação Experimental do IAPAR, dependendo do interesse e necessidade, para análise dos produtores;
 - e. Os produtores que adquirirem os animais deverão assinar Termo de Compromisso com o IAPAR, comprometendo-se em disponibilizar as informações necessárias à condução do Projeto, sob orientação da equipe técnica responsável, no objetivo de alimentar banco de dados referente aos produtos gerados dos reprodutores e matrizes comercializadas, formando uma Associação de Criadores do Composto Purunã.



2. Fixar a forma de comercialização de reprodutores e matrizes da Raça Purunã, calculando-se da seguinte forma:
- a. O valor para o reprodutor macho será calculado com base no peso vivo do animal, convertido em peso da carcaça (54% de rendimento), multiplicado pelo valor da arroba do boi em pé, gordo, do dia da pesagem, conforme tabela do Departamento de Economia Rural da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (DERAL/SEAB), acrescido de 30%;
 - b. O valor para as matrizes será calculado com base no valor da arroba de boi gordo, adicionado de 35% para as matrizes com diagnóstico de gestação positivo e 25% para as matrizes com diagnóstico de gestação negativo (vazias), no dia da comercialização dos animais, conforme tabela do Departamento de Economia Rural da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (DERAL/SEAB);
 - c. O pagamento poderá ser efetuado à vista, com 5% de desconto, ou parcelado em 30 e 60 dias, com cheque nominal ao Instituto Agrônômico do Paraná.
 - d. Eventuais despesas com transporte, taxas de transferência e outras inerentes à aquisição dos animais serão de responsabilidade do comprador.


FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente